



**Prefeitura Municipal Santa Inês**  
**DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE SANTA INÊS - PB**  
**CNPJ: 01.612.693/0001-36 AV. 29 DE ABRIL N°. 96 CENTRO.**

Lei Orçamentária Municipal n°. 232/2016

Em,06/DEZEMBRO/ 2016

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA INÊS, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.011.767,00 (Vinte e Sete Milhões, Onze Mil e Setecentos e Sessenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor. Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>12.547.581</b>	<b>46</b>
Receita Tributária	171.072	1
Receitas de Contribuições	5.296	0
Receita Patrimonial	158.658	1
Receita de Serviços	19.112	0
Transferências Correntes	12.135.928	45
Outras Receitas Correntes	57.515	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>16.208.286</b>	<b>60</b>
Alienação de Bens	5.296	0
Transferências de Capital	16.202.990	60
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.744.100</b>	<b>6</b>
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.744.100	6
Total:	27.011.767	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	27.011.767	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>10.131.544</b>	<b>38</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.242.131	23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.483	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.887.930	14
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.784.770</b>	<b>62</b>
INVESTIMENTOS	16.735.286	62
INVERSÕES FINANCEIRAS	23.552	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.932	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>95.453</b>	<b>0</b>

Reserva de Contingência	95.453	0
Total:	27.011.767	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	27.011.767	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	660.000	2
02.010	Gabinete do Prefeito	455.800	2
02.020	Secretaria de Administração e Planejamento	602.855	2
02.030	Secretaria de Finanças	667.607	2
02.040	Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo	3.439.474	13
02.050	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.061.626	11
02.060	Secretaria de Educação	5.806.922	21
02.070	Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer	2.610.573	10
02.080	Secretaria de Saúde	6.827.561	25
02.090	Fundo Municipal de Saúde	1.808.735	7
02.100	Secretaria de Assistência Social	467.584	2
02.110	Fundo Municipal de Assistência Social	507.577	2
99.990	Reserva de Contingência	95.453	0
Total:		27.011.767	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		27.011.767	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 95.453,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais. Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64. Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos. Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA). Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO NILDO LEITE  
PREFEITO